

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº 7.331, DE 2002

Dispõe sobre o acesso dos estabelecimentos bancários às contas correntes para a retirada de valores

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 2º do Projeto:

JUSTIFICAÇÃO

A condição de vedação proposta neste Artigo já está contemplada em normativos do Banco Central do Brasil, ou seja, no parágrafo 3º do Art.2º da Resolução Bacen nº 2.303 , de 25/07/96, e no Inciso VII, do art. 3º, da Resolução Bacen nº 2.878, de 26/07/01, não necessitando, portanto, outra regulamentação de mesmo mérito.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputado **PAES LANDIM**